

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEC237FEDF3**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

LEI MUNICIPAL Nº 265/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera integralmente o art. 68 da Lei Municipal nº 122, de 13 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de São João da Varjota - PI, e dá outras providências.

O senhor JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Art. 68 e seus respectivos parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Os profissionais da Educação ocupante dos cargos em comissão ou funções gratificadas de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico(a) e Supervisor(a) Escolar, terão direito a Gratificação de Gestão Escolar, como forma de reconhecer a complexidade e a responsabilidade do exercício das funções de direção e gestão educacional.

§1º. A base de cálculo da gratificação será o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, proporcional à jornada efetiva de funcionamento da unidade escolar e ao porte da escola.

§2º. As unidades escolares da Rede Municipal serão classificadas quanto ao porte, em razão do número de matrículas e do total de turnos de funcionamento, conforme o seguinte quadro:

Porte da Escola	Nº de alunos	Nº de turnos	Diretor	Vice-Diretor	Coordenador Pedagógico	Supervisor Escolar
Pequeno	até 150	1 turno	20%	15%	10%	10%
Médio	151 a 400	até 2 turnos	25%	20%	15%	15%
Grande	acima de 400	3 ou mais	30%	25%	20%	20%

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEC237FEDF3**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

§3º. Cada unidade escolar contará com apenas 1 (um) Coordenador Pedagógico, independentemente do porte da escola, salvo disposição excepcional mediante ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º. Para os Supervisores ou Coordenadores lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, em razão da abrangência e complexidade de suas funções sobre todas as unidades escolares da rede, a gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento) do piso do magistério para jornada de 40 horas.

§5º. O cálculo anual de porte será realizado pela Secretaria Municipal de Educação com base nos dados do Censo Escolar do INEP e na carga horária registrada no calendário oficial da rede.

§6º. A gratificação será paga mensalmente enquanto o servidor estiver no exercício efetivo da função de gestão escolar e não se incorporará aos vencimentos ou proventos, salvo disposição legal específica.

§7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – publicar anualmente o enquadramento das escolas por porte e os percentuais correspondentes;

II – revisar a classificação sempre que houver alteração relevante no número de matrículas ou na carga horária total de funcionamento da unidade escolar.”

Art. 2º. Os efeitos financeiros e administrativos decorrentes desta Lei retroagirão à data de 1º de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, em 16 de outubro de 2025.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE
DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387
Dados: 2025.10.16 09:04:55 -03'00'

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI